



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 38.610/2014

Data: 19/11/2014

Parecer de: 26/11/2014

Objeto: "Estabelece normas a respeito da colocação de placas indicativas dos serviços do CRAS"

Autor: Vereador Manoel Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 02 / 12 / 14

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e IV e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 38.610/2014, trata-se de pedido que “*estabelece normas a respeito da colocação de placas indicativas dos serviços do CRAS*”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Manoel Carvalho, visa apenas trazer instrumentos indicativos dos serviços prestados pelo CRAS.

Assim sendo, consoante o texto, a mensagem do referido projeto, não vislumbramos qualquer óbice com relação à proposta legislativa.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara

Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.610 de 19/11/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

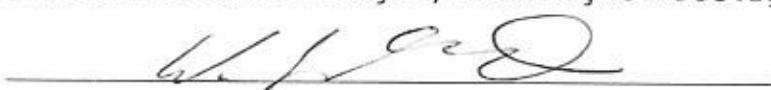
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2.014.


DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE

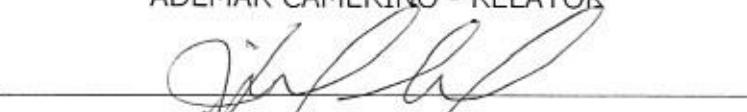

ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

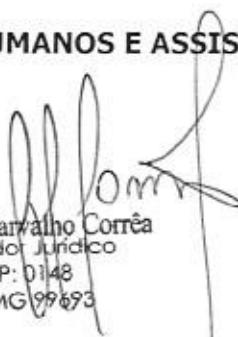
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR

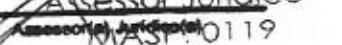

JAIR SANCHES ABREU - MEMBRO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693

Reunido e Conferido com a(s) Comissão (ões)
Encaminhado para o Procurador Jurídico:

Daniel José Dias Campos

(1) 
Assessor Jurídico
MASP: 0119

(2) 
Assessor(a) Jurídico(a)

Muriaé, 26 de 11 de 2014